

EDITAL nº 07/2020

CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS

O **Município de Caibaté**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, comunica que fará realizar Chamamento Público em nível municipal, segundo Lei 8666/93 e, em especial, a LEI Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 de agosto de 2020 e pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 3937/2020, de 22 de outubro de 2020, com a finalidade de instituir o Edital de Cadastro Público para Concessão de Subsídios para Espaços Culturais, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3825/2020.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos para pagamento de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e para premiação de iniciativas culturais promovidas por Espaços Culturais e Artistas do município de Caibaté - RS.

1.2. Entende-se por “iniciativa”, o conjunto de ações e atividades relevantes desenvolvidas pelos espaços culturais e/ou artistas comprovando a sua atuação na promoção da cultura.

1.3. A iniciativa de que trata o subitem 1.1 deverá ser apresentada de acordo com os anexos disponibilizados no site www.caibate.rs.gov.br devendo o proponente seguir o padrão de projeto já aplicado no documento.

1.5. As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se **no dia 23/11/2020, às 09h**, na sala de Licitações, sito à Avenida Padre Réus, nº 1582, neste município. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.6. Após será encaminhado ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc que possui a prerrogativa de julgar, acompanhar, avaliar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos.

1.7. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente junto a Prefeitura Municipal, no painel de publicações e no site www.caibate.rs.gov.br:

ANEXO I – SUBSÍDIO

ANEXO II – RECURSO DA FASE DE ADMISSÃO

ANEXO III – PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação, seguindo a Lei e de acordo com normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações, e protocolizados durante o horário de expediente do Município de Caibaté/RS, que se inicia às **08h e se encerra às 17h, até o dia 16/11/2020.**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do subsídio, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros está devidamente pactuada conforme Lei Municipal nº 2912, de 30 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

CÓDIGO: 0603.133920022

ATIVIDADE: 2,099 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS

3.3.5.0.43.00.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 21.000,00

4.DOS SUBSÍDIOS

Linha de apoio	Vagas	Valor	Valor total
Espaços culturais	07	R\$ 3.0000,00	R\$ 21.000,00

4.1 Serão pagos 07 (sete) subsídios a Espaços Culturais aptos a receberem o mesmo, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, ficando estipulado o pagamento do subsídio em 01 (uma) única parcela.

4.2 Com o recurso oriundo dos Subsídios os Espaços Culturais poderão pagar gastos relativos à manutenção da atividade cultural, bem como pagar despesas que se façam necessárias para o funcionamento das atividades desenvolvidas, podendo incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.3. Entende-se por despesas relativas à manutenção do espaço cultural aquelas relacionadas às despesas indiretas, podendo ser;

I – os gastos com as equipes administrativas, colaboradores que trabalham regularmente no espaço cultural;

II – as despesas com impostos, taxas, licenças, transportes, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço cultural;

III – outras despesas (reformas e melhorias) que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço cultural;

IV – as despesas com aquisição bens.

4.4. Na prestação de contas serão consideradas despesas pagas após a liberação do recurso, mesmo que vencida em data anterior.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público Espaços Culturais, e Artistas que tenham desenvolvido atividades culturais no município de Caibaté nos últimos 24 meses de forma comprovada por meio do preenchimento dos anexos, constituídos como pessoas jurídicas ou pessoas físicas.

5.1.1. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

5.2. Fica vedada a participação neste Chamamento Público a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5.3. Para receber os recursos oriundos dos Subsídios, poderão participar deste Chamamento Público, apenas os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Estaduais de Cultura;
II - Cadastro Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

5.3.1. Tendo em vista a necessidade de comprovação da inscrição em algum dos cadastros citados no item 5.3, para participação neste chamamento público em relação aos subsídios e prêmios é de suma importância que os proponentes estejam com os seus cadastros atualizados ao menos no Cadastro Municipal ou Estadual de Cultura, pois os mesmos servirão de base para consultas necessárias.

5.3.2 O cadastro municipal é regulamentado pelo Decreto nº 3943/2020, de 03 de novembro de 2020, sendo a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo responsável pelo cadastramento e manutenção do mesmo.

5.4. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por Espaço Cultural.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será das 8h do dia 09/11/2020 até às 17:00h do dia 23/11/2020, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente por meio de anexos e cadastros disponibilizados no mesmo site descrito no item 1.3.

6.2. No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes anexos:

ANEXO I – SUBSÍDIO – Projeto Cultural; Declaração de Responsabilidade; Autodeclaração de Interrupção de Atividades, Modelo de Portfólio e Documentos para anexar junto ao Projeto;

6.2.1. O ANEXO I deverá ser preenchido corretamente e assinado pelo responsável, devendo cada proponente se atentar ao anexo que utilizará de acordo com sua atividade cultural desenvolvida e descrevendo a iniciativa cultural realizada nos últimos 24 meses, incluindo material complementar portfólio simplificado que comprove a realização dessas atividades.

6.2.2. Em caso de pessoa jurídica: Cópia do Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria da Instituição, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com FGTS, número da conta bancária da instituição, cópia dos documentos do responsável: RG, CPF, comprovante de residência e Cadastro de Espaço Cultural Municipal.

6.2.4. Em caso de pessoa física: RG, CPF, comprovante de residência, número da conta bancária, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Cadastro Trabalhador(a) da Cultura Municipal.

6.3. Não serão aceitas inscrições encaminhadas por qualquer outro padrão de projeto que não seja os formulários disponibilizados no mesmo site descrito no item 1.3.

6.4. Os projetos deverão ser entregues contendo todos os documentos necessários disponíveis no site: www.caibate.rs.gov.br de acordo com o prazo para inscrições descritos no item 6.1.

6.5. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

6.6. A data a ser considerada para o efetivo recebimento das informações será a data de recebimento da inscrição e anexos.

7. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas.

7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos as regras deste edital.

7.3. A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada em até **01 (um) dia útil** após o encerramento do prazo de inscrições no mesmo site descrito no item 1.3.

7.4. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada no mesmo site descrito no item 1.3.

7.5. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo **de 01 (um) dia**, contados a partir da publicação da lista de inscrições admitidas e não admitidas, pelo Formulário de Recurso (Anexo II) a ser protocolado junto a Prefeitura Municipal.

7.6. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pelo Comitê Gestor Municipais da Lei Aldir Blanc e o resultado será disponibilizado no mesmo site descrito no item 1.3 em até **01 (um) dia** após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelo site.

7.7. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 7.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento do protocolo.

7.8. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos, não serão apreciados.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTRAPARTIDA, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E GESTÃO FINAL

8.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1.1. Em relação a Prestação de Contas dos Subsidiados, os mesmos deverão prestar contas da utilização do recurso junto ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, por meio do "ANEXO III" disponibilizado no mesmo site descrito no item 1.3.

8.1.2. As prestações de contas deverão ser entregues conforme modelo exposto no ANEXO III em duas cópias na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, junto ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, na Avenida Padre Réus, nº 1582, em até 120 (cento e vinte) dias após

o recebimento do recurso, devendo o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, após aprovação da prestação de contas, encaminhar toda a documentação ao Setor de Licitações para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo.

8.1.3. Todos os pagamentos realizados deverão ser atestados mediante a apresentação de comprovantes de transferência bancária, recibo ou outro documento comprobatório.

8.1.4. O prazo máximo para entregar a prestação de contas é de 120 dias após o recebimento da parcela única do subsídio.

8.1.5. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do solicitante.

8.1.6. Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir todas as regras do edital e das leis que regem o repasse destes recursos, principalmente no cumprimento da contrapartida.

8.1.7. As sobras de recursos dos subsídios recebidos deverão ser devolvidos na conta específica de aplicação da Lei Aldir Blanc.

8.2 DA CONTRAPARTIDA

8.2.1 Em relação à Contrapartida dos Subsidiados, os mesmos deverão realizar alguma ação cultural após o reinício de suas atividades, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

8.2.2. A contrapartida deverá ser equivalente a 20% do valor recebido através do subsídio, no ato de inscrição o proponente deverá enviar uma proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços através do ANEXO I, disponibilizado no mesmo site descrito no item 1.3.

8.3 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E GESTÃO FINAL

8.3.1. Os Relatórios de Execução e Gestão Final deverão ser entregues conforme modelo exposto no ANEXO III em duas cópias na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, junto ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, na Avenida Padre Réus, nº 1582, neste município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso, devendo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, após aprovação do relatório, encaminhar toda a documentação ao setor de licitações para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.

8.3.2. Todos os pagamentos realizados deverão ser atestados mediante a apresentação de comprovantes de transferência bancária, recibo ou outro documento comprobatório.

8.3.3. O prazo máximo para entregar o relatório de execução é de 120 dias após o recebimento do subsídio.

8.3.4. O Relatório de Execução deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do solicitante.

8.3.5. Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir todas as regras do edital e das leis que regem o repasse destes recursos.

9. DOS PRAZOS

9.1. Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

Etapas	Data
Publicação do edital	09/11/2020
Prazo das inscrições	09/11/2020 a 23/11/2020
Abertura do Processo Licitatório	24/11/2020
Análise das inscrições	24/11/2020
Divulgação das inscrições inadmitidas	25/11/2020
Prazo de recurso	26/11/2020
Divulgação dos recursos	27/11/2020
Divulgação resultado final	27/11/2020
Pagamento do subsídio	30/11/2020

Caibaté/RS, 09 de Novembro de 2020.

Amauri Pires da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL

PROJETO CULTURAL

NOME DO ESPAÇO CULTURAL:

CNPJ:

NOME DO PROJETO:

1 - APRESENTAÇÃO

(Deverá constar de forma ampla e objetiva a proposta geral do projeto.)

2 - JUSTIFICATIVA

(Deverá constar a justificativa, o porquê da escolha deste projeto e qual a importância do mesmo para o público beneficiado. Quais avanços o mesmo se propõe através de suas ações e como o recurso ajudará na continuação da atividade cultural desenvolvida.)

3- OBJETIVO GERAL

(Deverá ser colocado a proposta geral do projeto e de forma específica os objetivos por meio do recebimento do recurso.)

4- HISTÓRICO DO PROPONENTE

(Colocar os detalhes do proponente e da atividade cultural realizada pelo mesmo, incluindo também o tempo de atuação na área cultural.)

5- META

(Quantificar o número de beneficiários que serão atendidos pelo projeto por meio dos recursos.)

6 – METODOLOGIA

(Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido, e como será realizada a atividade cultural que será utilizada na contrapartida após o retorno das atividades culturais)

7- PROPOSTA DE ATIVIDADE DE CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

(Descrever qual a contrapartida que a instituição pretende oferecer após o retorno de suas atividades culturais, equivalente à 20% do valor do subsídio recebido)

8- RELAÇÃO DOS CADASTROS QUE O ESPAÇO CULTURAL ESTÁ INSCRITO:

(Anexar o comprovante do cadastro homologado)

I - Cadastros Estaduais de Cultura ()

II - Cadastros Municipais de Cultura ()

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura ()

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura ()

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais ()

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro ()

VIII - outros cadastros () Quais: _____

9- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM O RECURSO DISPONIBILIZADO

QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO	VALOR

CAIBATÉ, ____ de _____ de ____.

Nome/ Cargo/ Assinatura do responsável pelo Espaço Cultural

AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES

DADOS DO REQUERENTE

ESPAÇO CULTURAL: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do Representante: _____

Declaro, para os devidos fins, que as atividades culturais desenvolvidas pelo Espaço Cultural que eu represento, foram interrompidas devido à Pandemia do Covid - 19, se enquadrando no Inciso II da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de motivos informados abaixo:

MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES:

_____.

Caibaté, ____ de _____ de _____

Nome/ Cargo/ Assinatura do responsável do Espaço Cultural

ANEXAR JUNTO AO PROJETO

- 1 - Cópia do Estatuto Social e/ou Ata de Eleição da Diretoria da Instituição
- 2 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ da Instituição
- 3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da Instituição
- 4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da Instituição
- 5 - Certidão Quanto a Dívida Ativa da União da Instituição
- 6 - Certidão de Regularidade com FGTS da Instituição
- 7 - Número da conta bancária da Instituição
- 8 - Cópia dos documentos do responsável: RG, CPF e comprovante de residência.
- 9 – Cadastro de Espaço Cultural Municipal

MODELO DE PORTFOLIO

- Nome da Entidade/Ponto de Cultura
- Apresentação
- Histórico
- E-mail/site
- Reportagens Jornal/Revista/Internet
- Redes Sociais

Caibaté, ____ de _____ de ____.

_____) _____
Nome/ Cargo/ Assinatura do responsável do Espaço Cultural

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu,____ portador do CPF de nº____ e RG de nº____, na qualidade de representante legal do Espaço Cultural _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº.____ declaro para os devidos fins que:

1 - Nos COMPROMETEMOS, sob as penas da lei, a receber, aplicar e apresentar relatório de execução e utilização dos recursos que forem concedidos após 120 dias do recebimento do mesmo,

2 - DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos,

3 - DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que a atividade cultural inscrita é realizada há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

4 - Declaro, para os devidos fins, que não nos enquadrados em nenhum dos impedimentos descrito no edital.

Caibaté, ____ de _____ de _____

Nome/ Cargo/ Assinatura do responsável pelo Espaço Cultural

RECURSO DA FASE DE ADMISSÃO

RECURSO:

Caibaté, ____ de ____ de ____

Assinatura do representante do responsável pelo Espaço Cultural

ANEXO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DO PROJETO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL

NOME:

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF :

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

2. COMO FORAM UTILIZADOS OS RECURSOS:

3. BENEFICIÁRIOS:

4. FOTOS DA REALIZAÇÃO DA AÇÃO PÓS RECEBIMENTO DO RECURSO

5. COMPROVANTES DO USO DO RECURSO

(anexar notas fiscais e etc.)

6. PLANILHA DE GASTOS

Caibaté, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do representante do Espaço Cultural

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O Município de Caibaté, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.006/0001-12, com sede estabelecida na Avenida Padre Réus, nº 1582, Bairro Centro, CEP 97930-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Amauri Pires da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035091238, inscrito no CPF sob o nº 434.440.080-15, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONCEDENTE** e _____ [NOME DO PROPONENTE] _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, sediado na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, Rio Grande do Sul-RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominado **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do **Edital nº 07/2020** de Cadastramento Público para Concessão de Subsídios para Espaços Culturais, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, de 19 de junho de 2020, o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**, que será regido pelo Decreto Municipal nº 3937/2020, de 22 de outubro de 2020, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projetocultural _____ [nome do projeto], selecionado no âmbito do **Edital nº 07/2020** de Cadastramento Público para Concessão de Subsídios para Espaços Culturais, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no **Edital nº 07/2020** de Cadastramento Público para Concessão de Subsídios para Espaços Culturais.

2.2. O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.

2.3 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$.....sendo que o subsídio será transferido em parcela única.

3.2. O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao PRODUTOR(A) CULTURAL mediante crédito em conta bancária por ele informada.

3.3. Antes do repasse, em até 02 (Dois dias) de solicitação formal feita pelo CONCEDENTE o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regulares, o CONCEDENTE efetuará o repasse em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

CÓDIGO 0603.133920022

ATIVIDADE: 2.099 APOIO A EVENTOS CULTURAIS

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução do projeto cultural inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros.

5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de ____ (____) meses a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

6.1.1 **Do CONCEDENTE:** receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições elencadas.

6.1.2 **DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:** receber o valor na forma estabelecida.

6.2 Das obrigações:

6.2.1 **DO CONCEDENTE:**

6.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 9º e do Decreto Municipal nº 3937/2020 de 22 de outubro de 2020, que regulamenta o programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

6.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no **Edital nº 07/2020** de Cadastramento Público para Concessão de Subsídios para Espaços Culturais

6.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2 **DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:**

6.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no **Edital nº 07/2020** de Cadastramento Público para Concessão de Subsídios para Espaços Culturais, em especial o seguinte:

- a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- c) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.2.2 Executar as obrigações previstas no **Edital nº 07/2020** de Cadastramento Público para Concessão de Subsídios para Espaços Culturais.

6.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do **CONCEDENTE**.

6.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

6.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

6.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

6.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do (a) **PRODUTOR(A) CULTURAL** a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

6.2.2.9 Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

6.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

6.2.2.11 Submeter previamente à aprovação do **CONCEDENTE** todo material gráfico em que conste a divulgação do subsídio concedido.

6.2.2.12 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.

6.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.2.14 Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao **CONCEDENTE** por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta dias) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;

b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;

d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

8.2. O **CONCEDENTE** fará a análise da prestação de contas.

8.3 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas no artigo 15 do Decreto Municipal nº 3937/2020, que regulamenta programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

9.1 Se o(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 14, 15 e 17 do Decreto Municipal nº 3937/2020, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL** ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para

execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no **Edital nº 07/2020** de Cadastramento Público para Concessão de Subsídios para Espaços Culturais.

10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) **PRODUTOR(A) CULTURAL** reconhece, desde já, os direitos do **CONCEDENTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa correspondente de até 50% (cinquenta por cento) do valor financiado;

11.1.3 - suspensão do direito de apresentar projetos.

11.1.4 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.1.5 A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

11.1.6 A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

11.1.7 A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

11.1.8 No caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, art. 14 do Decreto Municipal nº 3937/2020, que regulamenta programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EFICÁCIA

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, com exclusão de qualquer outros, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

13.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o **Edital nº 07/2020** de Cadastramento Público para Concessão de Subsídios para Espaços Culturais.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso em três (03) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais na sua integralidade.

Caibaté, RS, ____ de ____ de 2020.

